

**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2026
(LEI N° 14.133/2021)**

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, por intermédio da autoridade competente, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	10/06/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 22/06/2026 às 11:00
Impugnação ao Edital	até 22/06/2026 às 11:00
Envio das Propostas	A partir de 10/06/2026 às 11:00
Abertura das Propostas	25/06/2026 às 11:00
Sessão Pública (Lances)	25/06/2026 às 11:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Piratini/RS, residentes em áreas rurais e de difícil acesso, mediante execução das rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A contratação abrangerá a execução das seguintes linhas de transporte escolar:

- a) Linha Venda da Serra;
- b) Linha Assentamento Cachoeirinha;
- c) Linha 3 Capões;
- d) Linha Assentamento Quilombo;
- e) Linha Assentamento Canaã.

1.3. As linhas objeto da presente contratação possuem os seguintes quantitativos estimados:

Item	Linha	Dias Letivos Estimados	Quilometragem Diária Estimada	Quilometragem Anual Estimada
01	Linha Venda da Serra	200	100,41 km	20.080 km
02	Linha Assentamento Cachoeirinha	200	100,40 km	20.082 km
03	Linha 3 Capões	200	64,60 km	12.920 km
04	Linha Assentamento Quilombo	200	108,80 km	21.760 km
05	Linha Assentamento Canaã	200	58,30 km	11.660 km

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e calendário escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer adequações operacionais durante a vigência contratual, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.5. Os serviços serão prestados durante os dias letivos, mediante emissão de Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.6. O Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de contratação, podendo a Administração realizar as contratações conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

1.7. As especificações técnicas, condições de execução, exigências operacionais, requisitos de habilitação, forma de medição, pagamento e demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins legais.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se, integralmente, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas normas regulamentares expedidas no âmbito da Administração Pública, pelas disposições deste edital e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, que o integra para todos os fins.

2.2. Aplicam-se ao presente certame, no que couber, as seguintes normas e diplomas legais:

a) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

b) legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria;

c) normas e orientações expedidas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde que compatíveis com a legislação vigente.

2.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.

2.4. O procedimento adotará o Sistema de Registro de Preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, não constituindo obrigação de contratação imediata por parte da Administração.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por quilômetro rodado, por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.6. A condução do procedimento observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A Administração Pública atuará de forma preventiva e motivada, assegurando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a inclusão de exigências desnecessárias, desproporcionais ou que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Piratini/RS, residentes em áreas rurais e de difícil acesso, mediante atendimento das linhas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os serviços abrangerão as seguintes linhas de transporte escolar: Linha Venda da Serra, Linha Assentamento Cachoeirinha, Linha 3 Capões, Linha Assentamento Quilombo e Linha Assentamento Canaã.

3.3. A execução ocorrerá durante os dias letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações expedidas pela Administração Municipal.

3.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos e condutores necessários à execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, regularizados para transporte escolar, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, atendendo integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022 e demais normas aplicáveis.

3.6. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido, curso especializado para transporte escolar, exame toxicológico válido quando exigido pela legislação e demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente.

3.7. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.8. Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, observando-se a capacidade máxima autorizada para cada veículo e todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

3.8.1. É vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço de transporte escolar durante a execução das linhas contratadas.

3.9. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não sendo admitidas interrupções decorrentes de falhas operacionais, indisponibilidade de veículos, ausência de motoristas ou qualquer situação previsível relacionada à execução do objeto.

3.10. Em caso de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo, ausência do motorista ou qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo ou condutor equivalente, sem prejuízo ao atendimento dos alunos.

3.11. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada em cada linha, mediante controle e atesto da fiscalização designada pela Administração Municipal.

3.12. Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda da Administração e o calendário escolar vigente, sem que isso gere direito à contratação integral da quilometragem estimada.

3.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regular prestação dos serviços.

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE DISPUTA

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.2. O certame será processado por meio de sistema eletrônico oficial, assegurando-se a ampla publicidade, a transparência dos atos, a competitividade entre os licitantes e a igualdade de condições de participação, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, POR ITEM (LINHA)**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário por quilômetro rodado para cada linha licitada, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3.1. A adjudicação ocorrerá por item (linha), podendo uma mesma licitante sagrar-se vencedora em uma, várias ou todas as linhas, conforme sua classificação final.

4.4. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, de acordo com a necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação imediata para os licitantes registrados.

4.5. A forma de disputa será a ABERTA, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, em ambiente eletrônico, exclusivamente por meio do sistema adotado, observadas as regras operacionais do respectivo sistema.

4.6. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva e decrescente, incidindo exclusivamente sobre o valor unitário por quilômetro rodado de cada item, sendo vedada a apresentação de lances condicionados, alternativos ou baseados em critérios diversos dos estabelecidos neste edital.

4.7. Durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá admitir a apresentação de lances intermediários, cabendo aos licitantes acompanhar as operações realizadas em tempo real, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico. 4.8. Encerrada a fase de lances, o sistema procederá à ordenação automática das propostas, cabendo ao pregoeiro examinar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do edital e do Termo de Referência, especialmente no que se refere à exequibilidade do preço e à compatibilidade com o objeto licitado.

4.9. Constatada a apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade ou incompatibilidade com os custos necessários à adequada prestação dos serviços, o pregoeiro poderá instaurar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante comprove a viabilidade econômica da proposta, sem prejuízo da preservação da isonomia e da competitividade do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração, até a data e o horário estabelecidos no quadro de eventos deste edital, observadas as regras operacionais do respectivo sistema.

5.2. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, o valor unitário por quilômetro rodado, por item, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando a: combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de frota quando necessário, remuneração e encargos trabalhistas dos motoristas, seguros obrigatórios, tributos, taxas, despesas administrativas, logísticas e quaisquer outros ônus incidentes.

5.3. Os preços ofertados deverão ser firmes, fixos e irrevogáveis durante a vigência da proposta, ressalvadas apenas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A proposta apresentada deverá ser compatível com as especificações técnicas, condições operacionais e exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade do licitante a correta avaliação dos custos necessários à execução dos serviços.

5.5. A proposta terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico, obrigando o licitante durante todo esse período, salvo disposição diversa prevista neste edital.

5.6. Até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar sua proposta anteriormente apresentada, por meio do sistema eletrônico, observado o regulamento do sistema.

5.7. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como o compromisso do licitante de manter as condições ofertadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.9. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, inclusive após a fase de lances, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, bem como a verificar a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A sessão pública ocorrerá na data e horário previstos neste edital, exclusivamente em ambiente eletrônico.

6.2. Os lances deverão ser sucessivos e decrescentes, considerando-se o **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, POR ITEM**, cabendo ao sistema eletrônico a ordenação automática das propostas.

6.3. Durante a fase de lances, o sistema eletrônico poderá admitir a apresentação de lances intermediários, nos termos do regulamento aplicável, cabendo aos licitantes acompanhar as operações realizadas em tempo real.

6.4. O pregoeiro poderá, durante a sessão pública, suspender temporariamente a disputa, mediante justificativa registrada no sistema eletrônico, quando necessário ao esclarecimento de dúvidas ou à realização de diligências.

6.5. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico, o pregoeiro adotará as providências previstas no regulamento do sistema utilizado, visando à preservação da isonomia, competitividade e continuidade do certame.

6.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico procederá à classificação automática das propostas, cabendo ao pregoeiro examinar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as exigências deste edital.

6.7. Caso a proposta melhor classificada não atenda às exigências do edital, o pregoeiro procederá à desclassificação, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

6.8. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7.2. Para fins de habilitação, será exigido o CADASTRO REGULAR NO SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos níveis compatíveis com o objeto licitado, como meio preferencial de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A exigência de cadastro no SICAF não terá caráter restritivo, sendo assegurado ao licitante não cadastrado ou com cadastro incompleto o direito de apresentar, diretamente no sistema eletrônico, a documentação equivalente exigida para habilitação, nos termos do art. 63, §1º, e do art. 87, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na hipótese de o SICAF não conter todas as informações necessárias ou não refletir a situação atual do licitante, este deverá complementar a documentação por meio da apresentação dos documentos exigidos neste edital.

7.5. A documentação de habilitação deverá estar válida na data da sessão pública e será apresentada exclusivamente em formato digital, por meio do sistema eletrônico.

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;
 - b) documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is);
 - c) procuração ou instrumento de mandato, quando aplicável.
-

7.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
 - c) prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - d) certificado de regularidade do FGTS;
 - e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
-

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
 - c) comprovação de índices econômico-financeiros mínimos, quando previstos no Termo de Referência.
-

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros compatíveis com o objeto licitado.

b) Declaração de disponibilidade dos veículos necessários à execução da linha para a qual a licitante apresentar proposta, acompanhada de documentação apta a comprovar a posse ou disponibilidade do veículo, tais como Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, contrato de locação, contrato de comodato, termo de compromisso de disponibilização ou documento equivalente.

c) Declaração de que os veículos destinados à execução do objeto atenderão integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022 e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

d) Declaração de que os condutores destinados à execução do objeto possuirão:

I – Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior;

II – Curso especializado para transporte escolar, válido e vigente;

III – Exame toxicológico válido, quando exigido pela legislação;

IV – Atendimento integral aos requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

e) A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios dos veículos e dos condutores indicados para a execução dos serviços.

7.10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

I – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições deste edital e de seus anexos;

IV – declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

V – declaração de veracidade das informações prestadas;

VI – declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;

VII – declaração de que a licitante não possui, em seu quadro societário, servidor público ou agente político do órgão contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A apresentação de declaração falsa, informação inverídica ou documento fraudulento implicará na inabilitação imediata do licitante ou, se já contratado, na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, caberá **recurso administrativo** contra os atos praticados no processo licitatório, observadas as disposições deste edital.

8.2. O licitante que desejar recorrer deverá manifestar, de forma **imediata e motivada**, a intenção de interpor recurso durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.3. O prazo para apresentação das **razões do recurso** será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da manifestação da intenção de recorrer.

8.4. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente.

8.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** utilizado no certame.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos **insuscetíveis de aproveitamento**.

8.7. O recurso não terá **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente atribuí-lo, de forma motivada, quando houver risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

8.8. A autoridade competente deverá decidir o recurso no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento das razões recursais.

8.9. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, bem como aqueles que não impugnarem especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o objeto do certame será **adjudicado ao licitante vencedor** pelo pregoeiro, nos termos da legislação aplicável.

9.2. A **homologação** do resultado da licitação competirá à autoridade competente, após a verificação da regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório.

9.3. A adjudicação e a homologação **não geram direito subjetivo à contratação imediata**, ficando a formalização das contratações condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração, observadas as disposições do Sistema de Registro de Preços.

9.4. A homologação do certame implica a aprovação do procedimento licitatório e **autoriza a Administração a convocar o licitante vencedor** para a assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o prazo e as condições estabelecidas neste edital.

9.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência inicial de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, mediante justificativa formal da autoridade competente e observadas as condições originalmente pactuadas, conforme § 1º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A prorrogação da Ata não implica obrigação de contratação por parte da Administração, nem assegura ao fornecedor o direito subjetivo à contratação, permanecendo facultada a realização das contratações conforme a necessidade e conveniência do órgão gerenciador.

10.1.3. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive eventual prorrogação, os contratos dela decorrentes poderão ser executados até o término de suas respectivas vigências, desde que regularmente formalizados durante a vigência da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de transporte escolar em estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável.

11.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Disponibilizar veículos adequados à execução das linhas contratadas, devidamente licenciados, regularizados e aptos ao transporte escolar, observando integralmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022 e demais normas aplicáveis.

11.3.1. Os veículos poderão ser submetidos à vistoria prévia antes do início da execução dos serviços e a vistorias periódicas durante a vigência contratual, devendo a contratada disponibilizá-los sempre que solicitado pela Administração.

11.4. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, trafegabilidade e conforto, realizando, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva necessária.

11.5. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e legalmente aptos à condução de veículos de transporte escolar, responsabilizando-se integralmente pela regularidade documental e funcional dos mesmos.

11.6. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.7. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.8. Garantir que os alunos sejam transportados exclusivamente sentados, observando a capacidade máxima permitida para cada veículo e todas as normas de segurança aplicáveis.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos alunos durante a prestação dos serviços, desde o embarque até o desembarque.

11.10. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente falhas operacionais, irregularidades documentais, condições inadequadas de uso, problemas de segurança ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços, independentemente de notificação prévia da Administração.

11.11. Em caso de pane mecânica, acidente, ausência de motorista ou qualquer evento que impeça a execução dos serviços, providenciar imediatamente substituição equivalente, de modo a evitar prejuízos ao transporte dos alunos.

11.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços.

11.13. Permitir livre acesso da fiscalização municipal aos veículos, documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual.

11.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.15. Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos alunos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

11.16. Assumir integral responsabilidade por multas, infrações de trânsito e demais penalidades decorrentes de atos praticados por seus prepostos durante a execução contratual.

11.17. Observar integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente, garantindo tratamento respeitoso, seguro e adequado aos estudantes transportados.

11.18. Atender prontamente às determinações da fiscalização e promover as correções exigidas pela Administração no prazo estabelecido.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

12.2. A medição dos serviços será realizada com base nos relatórios de execução das linhas, controles operacionais, registros de quilometragem e demais documentos exigidos pela Administração.

12.3. Após a conclusão da medição mensal, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal do contrato.

12.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizadas e válidas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação.

12.6. A Administração poderá suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades na execução contratual, inconsistências na documentação apresentada ou pendências relativas às condições de habilitação da contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

12.8. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.

12.9. Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da perfeita execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar posteriormente eventuais falhas ou irregularidades.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, adotando as medidas necessárias à correta execução do objeto.

13.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos itinerários, horários e demais condições contratuais;

II – conferir a quilometragem executada e validar as medições para fins de pagamento;

III – verificar as condições dos veículos, documentação obrigatória e habilitação dos condutores;

IV – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais;

V – solicitar correções, substituições e adequações necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI – emitir os atestos necessários para liquidação e pagamento das despesas.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

13.5. Os veículos utilizados na execução contratual poderão ser submetidos a vistorias prévias e periódicas, sempre que a Administração entender necessário.

13.6. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e disponibilizar imediatamente os documentos relacionados à execução dos serviços.

13.7. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada nos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade e interesse público, observado o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A execução dos serviços ocorrerá durante os dias letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração Municipal.

14.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram à contratada direito à execução integral da quilometragem estimada, tampouco direito a indenização em razão de eventual contratação em quantitativo inferior ao estimado.

14.6. A Administração poderá promover alterações de itinerários, pontos de embarque, horários ou demais ajustes operacionais necessários à adequada prestação do serviço público, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando cabível.

14.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão vinculados às dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da Administração, observada a periodicidade mínima prevista na legislação vigente.

15.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.4. Será assegurado à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O reequilíbrio poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, que provoquem desequilíbrio relevante na equação econômico-financeira inicial do contrato.

15.6. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

15.7. A Administração analisará o pedido e decidirá motivadamente, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.

15.8. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o desequilíbrio decorrer de erro de planejamento, assunção ordinária dos riscos do negócio ou oscilações normais de mercado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal eventualmente aplicáveis.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A advertência poderá ser aplicada em situações de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à execução contratual e desde que a contratada não seja reincidente.

16.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os seguintes parâmetros:

I – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor estimado da linha correspondente, limitada a 20% (vinte por cento), em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços;

II – até 10% (dez por cento) do valor estimado da linha afetada, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou determinações da fiscalização;

III – até 30% (trinta por cento) do valor estimado da linha afetada, em caso de interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono da execução contratual;

IV – até 20% (vinte por cento) do valor contratual, em caso de reincidência em irregularidades operacionais ou de segurança.

16.5. Constituem infrações contratuais passíveis de sanção, dentre outras:

I – deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido;

II – interromper ou suspender injustificadamente a execução dos serviços;

III – utilizar veículo em desacordo com as exigências do Edital, do Termo de Referência ou da legislação de trânsito;

IV – permitir a condução dos veículos por motorista sem habilitação ou qualificação exigida;

V – transportar alunos em número superior à capacidade autorizada;

VI – deixar de substituir imediatamente veículo ou motorista irregular;

VII – descumprir itinerários, horários ou demais obrigações operacionais;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

IX – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

X – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

16.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

16.7. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou gravíssimas, especialmente quando caracterizada fraude, má-fé, dolo ou grave comprometimento da execução contratual.

16.8. A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros.

16.9. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A participação no certame implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

17.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la em caso de ilegalidade, nos termos da legislação vigente.

17.4. Integram este Edital, para todos os fins legais, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a Minuta Contratual e os demais anexos que o acompanham.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piratini/RS, 02 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal